



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior, 117 CEP 83.203 - 560 - Paranaguá/PR



CONTRATO Nº 001/2017

I - DAS PARTES:

CEDENTE: Universidade Estadual do Paraná - *Campus de Paranaguá*, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 26.298, publicado no D.O.U. em 05/07/1960, estabelecida em Paranaguá, Paraná, *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0008-19, neste ato representada pelo seu Diretor Prof. Cleverson Molinari Mello, faz a favor de:

CESSIONÁRIA(O): Darlene Alexandrino da Silva Oliveira ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na cidade de Paranaguá, inscrita no CNPJ 05.828.316/0001-90 neste ato representada pelo Sr(a) Darlene Alexandrino da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 519.607.539-91.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato decorre do contido na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL aberta pelo Edital n.º 001/2017 e será regido pelas disposições constantes das Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.987/95, a primeira com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº 15.608/07 e complementarmente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Outorga de Concessão, o uso de área física de 53,20 m2 para exploração de serviços de cantina no prédio da Universidade Estadual do Paraná - *Campus* de Paranaguá, localizada à Rua Comendador Correa Junior, nº 117 - Paranaguá - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Em razão da sua própria natureza jurídica, a concessão é dada a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93 se houver interesse das partes, ficando reservado à CEDENTE, o direito de revogá-la a qualquer momento, por interesse administrativo ou por descumprimento, da parte da CESSIONÁRIA, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO, sendo a CESSIONÁRIA comunicada por escrito, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação, para liberar o imóvel e demais instalações, levando consigo os móveis, equipamentos/máquinas e utensílios de sua propriedade, permanecendo intactos o imóvel e



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR



instalações da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro:

Após o término da vigência do presente contrato, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para desocupação e entrega do imóvel objeto da presente CONCESSÃO, retirando todos os bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo:

A CESSIONÁRIA não poderá ceder, sub-locar ou transferir a terceiros, seja a que título for, a Concessão objeto do presente Termo, nem desvirtuar a finalidade a que se destina, sob pena de revogação, oportunizando nova chamada de interessados à Concessão, através de Licitação Pública. Ocorrendo a revogação deverá a CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal feita pela CEDENTE, promover a desocupação das instalações do imóvel levando consigo todo mobiliário de sua propriedade, ficando intacto o imóvel com suas instalações originais.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de nova licitação Pública para Concessão futura de serviços de lanchonete, objeto deste Contrato, ou outra que vier a ser construída pela CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá dela participar, salvo no caso de extinção da mesma, por inadimplência, ou descumprimento de qualquer Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE

Os serviços compreendidos no presente Contrato serão explorados em absoluta sintonia com as determinações e instruções da CEDENTE, com o objetivo de manter a regularidade e normalidade dos mesmos serviços, ficando o Servidor Marcos Madaloso como fiscal do referido contrato e analisar e vistoriar o preço e a qualidade dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro:

Fica, sob qualquer hipótese, proibida a afixação ou pintura de propaganda nas partes externas do imóvel



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR



da lanchonete e adjacências, bem como fica vedado à CESSIONÁRIA a distribuição, exposição, troca ou venda de qualquer mercadoria, que não esteja compreendida em sua atividade.

Parágrafo Segundo:

Na exploração dos serviços compreendidos na Concessão, fica a CESSIONÁRIA sujeita a acatar todas as determinações emanadas da CEDENTE, com vistas a manter a regularidade e normalidade dos serviços, bem como preços compatíveis e qualidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro:

A CESSIONÁRIA deverá afixar em local visível ao público os preços devidamente aprovados nos termos do *caput* desta Cláusula, observado o preço de R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos) da Tabela a qual foi licitada, sendo que o peso dos produtos ofertados poderão ter uma variação de 10% para mais ou para menos

Parágrafo Quarto:

Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, com restrições quanto à qualidade e natureza dos produtos, que comprometam a atuação da CESSIONÁRIA, a concessão poderá ser revogada a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

A CESSIONÁRIA deverá zelar pela conservação de todos os bens recebidos da CEDENTE, ficando obrigada a restituí-los, quando finda ou revogada a CONCESSÃO, no mesmo estado ideal em que foram por ela vistoriados e aceitos, conforme Termo de Vistoria, exceção feita quanto ao desgaste resultante do uso normal e do decurso do tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR



Parágrafo Primeiro:

A CESSIONÁRIA deverá efetuar a complementação das instalações com móveis e demais utensílios necessários para explorar os serviços de lanchonete.

Parágrafo Segundo:

Correrão por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de conservação, reparos ou adaptações do imóvel e instalações da lanchonete, e ainda as inerentes às atividades por ela desenvolvidas, inclusive no que se refere às obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza.

Parágrafo Terceiro:

A CESSIONÁRIA não poderá executar, por iniciativa própria, serviços de obra de adaptações, ampliações ou qualquer alteração no imóvel ou nas instalações, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE, através da Coordenação Administrativa desta instituição. Tais alterações não são indenizáveis.

Parágrafo Quarto:

A CESSIONÁRIA manter-se-á em dia com todas as suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza, de modo a evitar que a exigência do respectivo cumprimento por quem de direito, venha a perturbar ou afetar a normalidade dos serviços por ela prestados, observando o item 3.14 do Termo de Referência deste Edital.

Parágrafo Quinto:

A CESSIONÁRIA diligenciará no sentido de que sua atividade se desenvolva de forma regular, cuidando da boa apresentação, higiene e qualidade dos serviços a serem prestados, cumprindo-lhe ainda, tanto quanto, e a qualquer pessoa a seu serviço, manter-se adequadamente trajada e dispensar tratamento urbano e cortês em relação as alunos, servidores e a todas as pessoas que se utilizam de seus serviços, inclusive observando as normas estabelecidas no Regimento Geral da instituição, no que tange aos deveres e obrigações definidos em relação à comunidade universitária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR

Parágrafo Sexto:

A CEDENTE não se responsabilizará por roubos, incêndios, nem pela vigilância da área ocupada pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo:

Os empregados ou prepostos da CESSIONÁRIA, que prestarem serviços na lanchonete, deverão apresentar-se com uniforme de trabalho, devendo ainda, portar crachás de identificação.

Parágrafo Oitavo:

A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os danos a que der causa, por si, seus prepostos ou empregados, a bens da CEDENTE ou a pessoas que utilizem seus serviços.

Parágrafo Nono:

A prática de qualquer ato, por parte de seus empregados ou prepostos, que fira as disposições citadas, será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo a mesma proceder o afastamento imediato do elemento implicado, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo:

Em nenhuma hipótese a CEDENTE cederá à CESSIONÁRIA servidores de seus quadros para prestação de serviços inerentes às atividades desta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNCIONAMENTO

Considerados como de infraestrutura os serviços relativos à Concessão Outorgada, não poderá a CESSIONÁRIA retardá-los, interrompê-los ou paralisá-los.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR



CLÁUSULA SEXTA: DA RETRIBUIÇÃO

A CESSIONÁRIA pagará, a título de retribuição pelo direito de Concessão, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, devendo a retribuição ser recolhida junto à Tesouraria da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento da retribuição referido no *caput* desta Cláusula será efetuado até o quinto dia de cada mês, porém, com prazo de tolerância para pagamento de até 05 (cinco) dias úteis após a data de vencimento.

Parágrafo Segundo:

O valor da retribuição terá um desconto de **50% (cinquenta por cento)**, no período de férias escolares, compreendendo os meses de **janeiro e julho**.

Parágrafo Terceiro:

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da retribuição, acrescido de **juros de mora de 0,25% (zero virgula vinte e cinco centésimos percentuais)** por dia de atraso.

Parágrafo Quarto:

O valor da retribuição será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, com base na variação do **IGP-M/FGV** para o período respectivo, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito, como prevê o art. 79 da Lei 8.666/93, independentemente de aviso ou notificação, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da mesma Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR



Parágrafo Primeiro:

O atraso no pagamento do valor de retribuição, superior a 60 (sessenta) dias, configurará inadimplência da **CESSIONÁRIA**, e acarretará a **rescisão automática** do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo:

A **CESSIONÁRIA** poderá requerer a rescisão contratual, mediante justificativa fundamentada, ficando a critério da **CEDENTE** a sua aceitação ou não, sujeitando ainda a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes a valor da retribuição, e ainda devendo comunicar a **CEDENTE** com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias).

Parágrafo Terceiro:

No caso de aceitação, pela **CEDENTE** do pedido de rescisão nos termos do parágrafo anterior, a **CESSIONÁRIA**, além de efetuar o pagamento da multa, deverá continuar prestando os serviços e recolhendo a taxa de retribuição, pelo prazo necessário à realização de nova licitação pela **CEDENTE** e a formalização do novo Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto:

A inadimplência sujeitará a **CESSIONÁRIA** às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após instauração de processo administrativo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a instituição fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- c) Expedição de “Declaração de Inidoneidade” com a conseqüente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR



Parágrafo Quinto:

As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Sexto:

A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui a responsabilização da CESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à CEDENTE.

Parágrafo Sétimo:

No caso de revogação, cassação, rescisão ou extinção da Concessão, por interesse superior da Administração, por falta da CESSIONÁRIA, ou decurso de prazo, a CESSIONÁRIA não fará jus a qualquer reposição, ressarcimento ou indenização, não podendo, também, a nenhum pretexto, reivindicar direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá-Pr., como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas ou litígios que porventura se originem do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na forma e condições aqui fixadas, fica outorgada à CESSIONÁRIA já qualificada, o uso do bem imóvel, bem como a exploração dos serviços de lanchonete, objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja alteração ou revogação a bem do interesse público subjetivado pela CEDENTE, poderá ocorrer em qualquer época, em face de motivos explicitados em processo administrativo específico, nos termos da Legislação aplicável.

PaO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS DE PARANAGUÁ

Comendador Correa Junior , 117 CEP 83.203 - 560 – Paranaguá/PR



E por estarem de acordo, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paranaguá, 02 de Junho de 2017.

Cleverson Molinari Mello
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranaguá

Darlene Alexandrino da Silva Oliveira – ME
EMPRESA

1) Testemunhas:1)

2)

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2016 – DIA 22/06/2017 E 23/06/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL, ENFERMAGEM EM HEMODIÁLISE, ENFERMAGEM EM UTI e INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO. Foi concedido prazo conforme Item 10.3.1 do Edital n.º 003/2016, que prevê 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante, para as empresas: JORDANA BATISTA CORREIA CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA ME – CNPJ Nº 27.783.972/0001-56 e WILLIAN JARSKI – CLINICA DE ENFERMAGEM ME – CNPJ Nº 27.636.931/0001-37.

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2016 – DIA 22/06/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES EM RADIOLOGIA. Não houve empresa interessada.

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 – DIA 22/06/2017 e 23/06/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA FARMACÉUTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS E PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE ENFERMAGEM. Foi concedido prazo, conforme Item 10.3.1 do Edital n.º 003/2017 que prevê 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante para a empresa MCZ SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA ME – CNPJ Nº 27.561.544/0001-89.

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2017 – DIA 22/06/2017 e 23/06/2017

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA. Foi concedido prazo, conforme Item 10.3.1 do Edital n.º 004/2017 que prevê 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante para as empresas: ALVES E WENZEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME – CNPJ Nº 18.530.622/0001-97; ANA PAULA CAVALIN CLÍNICA MÉDICA ME – CNPJ Nº 25.969.797/0001-60; BABO ALVES SOCIEDADE MÉDICA SS EPP – CNPJ Nº 18.967.609/0001-08; BRONNER E FOGAÇA CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CNPJ Nº 16.907.205/0001-95; CARVALHO E TOZETTO SERVIÇOS DE SAÚDE SS – CNPJ Nº 23.835.445/0001-97; CASTRO DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CNPJ Nº 27.286.524/0001-47; CLAUDIO JOSÉ BUSNARDO EIRELI ME – CNPJ Nº 16.900.127/0001-05; ERIKA RODRIGUES & CIA LTDA – CNPJ Nº 12.992.869/0001-49; D.E. OUCHI S/S ME – CNPJ Nº 23.730.489/0001-52; GUALTER MAURÍCIO DE ANDRADE E CIA LTDA EPP – CNPJ Nº 15.549.871/0001-36; HUMAN CARE CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CNPJ Nº 17.813.922/0001-10; IBI CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CNPJ Nº 26.705.820/0001-72; LEONADO CHRISTIAAN WELLING & CIA LTDA ME – CNPJ Nº 12.142.781/0001-38; LOPES DE ANDRADE E AZEVEDO SERV. MÉDICOS LTDA ME – CNPJ Nº 95.429.502/0001-49; OPG ONCOLOGISTA PONTA GROSSA S/S – CNPJ Nº 18.644.420/0001-76; PAHS CLÍNICA MÉDICA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA LTDA EPP – CNPJ Nº 86.890.837/0001-79; REQUE E FILHO SS – CNPJ Nº 03.590.005/0001-00; SEITI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP – CNPJ Nº 26.597.100/0001-30; THIAGO BERTOCHI CLÍNICA MÉDICA ME – CNPJ Nº 27.329.538/0001-09. Foram declaradas CREDENCIADAS pela comissão as empresas citadas a seguir em seus respectivos lotes: no lote 01 – Anestesiologia: ALEXANDRE ROZA & CIA SS – CNPJ Nº 05.649.259/0001-81; no lote 03 – Cirurgia Geral: LUCIANA STABACH – CLÍNICA MÉDICA ME – CNPJ Nº 24.714.770/0001-64; no lote 05 – Cirurgia Pediátrica: CLÍNICA PEDIÁTRICA INFANTUS LTDA ME – CNPJ Nº 05.631.317/0001-40; no lote 06 – Cirurgia Plástica: FOLQUITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 13.342.537/0001-81; MAURO E RIBEIRO LTDA EPP – CNPJ Nº 08.013.380/0001-00; P E B CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CNPJ Nº 18.569.477/0001-58; no lote 08 – Cirurgia Vascular: FAVARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA ME – CNPJ Nº 24.325.101/0001-09; no lote 09 – Urgência/Emergência: ALEXANDRE ROZA & CIA SS – CNPJ Nº 05.649.259/0001-81; CLÍNICA MÉDICA NEFRO INFECTO LTDA – CNPJ Nº 08.686.595/0001-92; DELLANNE CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CNPJ Nº 08.288.760/0001-58; GMG MED CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME – CNPJ Nº 22.256.479/0001-64; MARCON E BIAVA LTDA ME – CNPJ Nº 22.010.591/0001-10; no lote 10 – Ecocardiografia: DIVCOR S/S EPP – CNPJ Nº 04.627.173/0001-95; FVA SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA – CNPJ Nº 22.515.547/0001-62; no lote 11 – Eletroencefalograma: CLÍNICA DE MEDICINA DOS CAMPOS GERAIS SS – CNPJ Nº 17.865.299/0001-40; no lote 12 – Endocrinologia: ENDOPONTA SS ME – CNPJ Nº 04.449.594/0001-73; no lote 14 – Infectologia: CLÍNICA MÉDICA NEFRO INFECTO LTDA – CNPJ Nº 08.686.595/0001-92; GMG MED CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME – CNPJ Nº 22.256.479/0001-64; no lote 19 – Neuropediatria: CLÍNICA DE MEDICINA DOS CAMPOS GERAIS SS – CNPJ Nº 17.865.299/0001-40; no lote 20 – Obstetrícia: ALEXANDRE ROZA & CIA SS – CNPJ Nº 05.649.259/0001-81; CLÍNICA MÉDICA DR JOSE TIMANA LTDA ME – CNPJ Nº 22.893.461/0001-73; DAL LAGO E GOMES SERVIÇOS MÉDICOS S/S – CNPJ Nº 27.571.021/0001-13; DJL SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA ME – CNPJ Nº 27.208.173/0001-56; LAVORANTI E FURLAN – CNPJ Nº 27.168.009/0001-62; MATERMED – CNPJ Nº 25.107.479/0001-90; ROMA E ALMEIDA ORTOPEDIA LTDA ME – CNPJ Nº 24.806.790/0001-65; RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA ME – CNPJ Nº 22.893.461/0001-73; MAREK MECHEILEH ME – CNPJ Nº 20.100.000/0001-00; PEDIATRIA: BARROS E FALCO LTDA – CNPJ Nº 27.208.173/0001-56; RADIOLOGIA: INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA GERAIS LTDA ME – CNPJ Nº 03.998.323/0001-00; ALEXANDRE ROZA & CIA SS – CNPJ Nº 05.649.259/0001-81; CLÍNICA

MÉDICA NEFRO INFECTO LTDA – CNPJ Nº 08.686.595/0001-92; DELLANNE CLÍNICA MÉDICA LTDA ME – CNPJ Nº 08.288.760/0001-58; GMG MED CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME – CNPJ Nº 22.256.479/0001-64; LUCIANA STABACH – CLÍNICA MÉDICA ME – CNPJ Nº 24.714.770/0001-64; no lote 28 – UTI Neonatal: BARROS E FALCO LTDA – CNPJ Nº 23.835.620/0001-46; CLÍNICA PEDIÁTRICA INFANTUS LTDA ME – CNPJ Nº 05.631.317/0001-40; no lote 29 – UTI Pediátrica: BARROS E FALCO LTDA ME – CNPJ Nº 23.835.620/0001-46; CLÍNICA PEDIÁTRICA INFANTUS LTDA ME – CNPJ Nº 05.631.317/0001-40.

Ponta Grossa, 27 de junho de 2017.

Bortolo Moro Neto
Presidente da Comissão

59973/2017

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

- Publicado no DIOE edição n.º 9978 de 04/07/2017, página 22.

Onde se lê:• **Dispensa de Licitação 036/2017**

Objeto: Aquisição de Produtos Químicos e Laboratoriais. **Empresa:** Antonio Geraldo Zampola Ribeiro Preto – EPP RS 170,20.

Leia-se:• **Dispensa de Licitação 036/2017**

Objeto: Aquisição de Produtos Químicos e Laboratoriais. **Empresa:** Antonio Geraldo Zampola Ribeiro Preto – EPP RS 897,48.

Diretoria de Material e Patrimônio
Rodrigo Zardo
Diretor

Ponta Grossa, 05 de julho de 2017

60140/2017

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
EXTRATO CONTRATUAL N.º 001/2017 REFERENTE AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - **UNESPAR CONTRATADO:** DARLENE ALEXANDRINO DA SILVA OLIVEIRA ME, CNPJ 05.828.316/0001-90. **OBJETO:** Concessão de Uso de Espaço para Exploração de Serviços de Cantina. **VALOR:** R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos) valor da tabela de preço. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Paranaguá, 04 de julho de 2017. Antonio Carlos Aleixo - Reitor.

59665/2017

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Extrato de Aditivo de contrato

Edital n.º 017/2016 Pregão Presencial – Contrato 004/2016
O Pregoeiro Amarildo Barreto, torna público aos interessados que se encontra disponível O 4º aditivo do contrato 004/2016, que entre si celebraram de um lado a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) do outro, a Empresa Emparlimp Limpeza Ltda, referente ao processo licitatório pregão eletrônico 017/2015 Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais contínuos de asseio limpeza, conservação predial, servente, higienização, vigia e recepcionista para especificações contidas no edital.

Para alterar a cláusula terceira e quarta, o contratante deverá pagar por 12 meses o contrato 004/2016, a

Paranavai, 04 de julho de 2017.

Amarildo Barreto
Reitor Portaria n.º 370/2015

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
662171620

Documento emitido em 08/10/2020 16:40:33.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9980 | 06/07/2017 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

59752/2017